CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PARANÁ

Ana Gabriela da Fonseca Silva (PIBIC/UEM), Karoline Dutra Szul (Orientadora), Vanessa Rombola Machado (Co-orientadora). E-mail: kdszul@uem.br
Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Ivaiporã, PR.
Área e subárea do conhecimento: Serviço Social / Serviço Social Aplicado

Palavras-chave: Prioridade Absoluta. Criança e Adolescente. Orçamento Público.

RESUMO
Considerando o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, este trabalho teve como objetivo analisar o investimento público a partir da ferramenta Orçamento Criança e Adolescente (OCA) no município de Ivaiporã. A pesquisa realizou uma análise comparativa dos recursos orçados e efetivamente pagos entre 2013 e 2024, buscando compreender em que medida o planejamento e a execução orçamentária contribuem para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os resultados evidenciaram diferenças entre os valores previstos e os efetivamente executados, especialmente em determinados períodos, indicando possíveis limitações na aplicação dos recursos destinados a esse público. Como perspectiva futura, pretende-se ampliar o estudo para outros municípios do Vale do Ivaí - Paraná, de modo a contribuir para o acompanhamento das políticas públicas e para o fortalecimento da garantia da prioridade absoluta e da proteção integral de crianças e adolescentes.

INTRODUÇÃO

A promoção de direitos está diretamente vinculada à existência de políticas públicas que são articuladas, planejadas e relacionadas com o orçamento público, uma vez que, sem o orçamento não há possibilidade de execução de políticas públicas. No caso de crianças e adolescentes, a legislação estabelece prioridade absoluta, especialmente na destinação de recursos. Assim, é fundamental que a sociedade civil acompanhe continuamente a aplicação desses recursos, garantindo seu uso adequado às necessidades das crianças e adolescentes.

O trabalho tem por objetivo analisar o investimento público na área da criança e adolescente no município de Ivaiporã-Paraná. Sendo os objetivos específicos os seguintes: contextualizar o princípio da prioridade absoluta atribuído às crianças e adolescentes no marco normativo brasileiro, apresentar um instrumento de controle social voltado ao acompanhamento e monitoramento de orçamento público destinado a essa população, e analisar as verbas atribuídas para diferentes áreas no município analisado, como educação, saúde e assistência social.

A metodologia utilizada para fundamentar e aprofundar o estudo científico foi a foi a pesquisa documental e bibliográfica. Segundo Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa bibliográfica baseia-se em materiais já publicados, como livros e artigos,

dessa forma permitindo compreender as contribuições teóricas sobre o tema. Já a pesquisa documental utiliza-se de fontes primárias, como os relatórios, registros oficiais e leis, possibilitando assim a análise direta de documentos originais.

O trabalho está organizado da seguinte forma: um breve olhar para o orçamento público e o investimento na política da criança e adolescente; o panorama do orçamento da criança e adolescente no município de Ivaiporã; considerações finais e por fim os agradecimentos.

ORÇAMENTO PÚBLICO E O INVESTIMENTO NA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Conforme Salvador (2010, p. 607): "[...] O orçamento público é um espaço de luta política, onde as diferentes forças da sociedade buscam inserir seus interesses [...]". Dessa forma, o orçamento público brasileiro organiza-se a partir de três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA) que estabelece, para um período de quatro anos, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que orienta a elaboração do orçamento anual, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro.

No âmbito das políticas sociais, o orçamento público é essencial para a efetivação desses direitos, visto que a concretização deles está diretamente relacionada com a destinação dos recursos públicos. Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece o princípio da prioridade absoluta, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. (Brasil, 1988) Essa prioridade, no entanto, não deve permanecer restrita ao âmbito normativo ou discursivo, mas materializar-se nas decisões e práticas orçamentárias, por meio da destinação preferencial de recursos para a formulação, implementação e manutenção de políticas públicas direcionadas à proteção e à garantia de direitos desse segmento.

Em conjunto com a Prioridade absoluta, a Doutrina da Proteção Integral compreende crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e reconhece sua condição peculiar de desenvolvimento, demandando, portanto, proteção integral e garantia de condições adequadas para o exercício pleno da cidadania. Dessa forma, a proteção deve ser assegurada de maneira universal, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como na construção de condições dignas para seu desenvolvimento (Brasil, 1990).

Nesse contexto, o planejamento das políticas públicas constitui um instrumento fundamental para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente a partir dos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta. Nesse processo, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) assumem um papel central ao estabelecerem, de forma articulada, prioridades, metas e recursos para a implementação das ações governamentais. Dessa forma, a incorporação das demandas da infância e

adolescência nesses instrumentos possibilita que a prioridade absoluta ultrapasse o âmbito normativo e se concretize no planejamento e na destinação de recursos públicos contribuindo para a garantia universal dos direitos e para a construção de condições adequadas.

O PANORAMA DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Para analisar o orçamento público sob a ótica da infância e adolescência, é necessário um instrumento capaz de tornar visível a destinação e a execução dos recursos públicos voltados a esse público. Dessa forma, destaca-se a ferramenta Painel OCA Municipal, que surge como um mecanismo para o acompanhamento, a avaliação e o fortalecimento das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes. A plataforma reúne dados desde 2013, abrangendo todos os 399 municípios do estado do Paraná, essa iniciativa representa um avanço significativo no acesso e análise às informações públicas, e na possibilidade de monitoramento das políticas voltadas à infância e adolescência em nível municipal.(CadêPR, 2026)

O município de Ivaiporã está localizado no Vale do Ivaí, região centro-norte do Paraná, com uma população estimada em 32.720 habitantes. Marcada pela economia predominantemente agropecuária e pelo potencial turístico associado ao turismo religioso, rural e de aventura. Com cerca de 26 municípios, a região do Vale do Ivaí tem Ivaiporã como um dos principais centros urbanos e de serviços, principalmente por exercer um papel importante regional, especialmente na oferta de saúde, educação, comércio e serviços públicos, atendendo também aos municípios de pequeno porte no seu entorno. (IBGE, 2022)

A análise comparativa dos dados referentes ao período de 2013 a 2024 evidenciou diferenças significativas entre os valores orçados e os efetivamente pagos nas áreas temáticas analisadas. Na área da Educação, foram identificados os maiores valores orçados, ultrapassando R$26 milhões, com uma diferença média de aproximadamente R$7 e R$8 milhões entre os valores previamente definidos e os efetivamente pagos. Em contrapartida, na área temática da Assistência Social, os valores orçados foram significativamente inferiores, variando entre R$ 398 mil e R$ 2,3 milhões ao longo dos 11 anos analisados, enquanto os valores efetivamente pagos variaram entre R$ 42 mil e R$ 1,4 milhões permanecendo, em determinados anos, abaixo do previsto inicialmente. A análise permitiu, ainda, identificar anos caracterizados por diferenças mais expressivas entre os valores orçados e os pagos, evidenciando uma discrepância entre o planejamento orçamentário e a sua efetiva execução nas áreas analisadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecidos como prioridade absoluta, está diretamente relacionada ao planejamento, à alocação e à execução dos recursos públicos. Nesse sentido, compreende-se o orçamento público não apenas como instrumento técnico-contábil,

mas como espaço político no qual se materializam prioridades e escolhas estatais. Assim, a análise sob a perspectiva da infância e adolescência, especialmente por meio da plataforma OCA, constitui importante estratégia para acompanhar a destinação dos recursos e contribuir para que a proteção integral ultrapasse o âmbito formal e se concretize em políticas públicas efetivas.

Entre as principais lacunas identificadas na pesquisa, destaca-se a necessidade de compreender a destinação dos recursos que não foram efetivamente pagos em relação aos valores inicialmente orçados, bem como os fatores que contribuíram para a baixa execução dos recursos em determinados anos. Como perspectiva futura, pretende-se sistematizar os resultados do projeto em um formato que possa ser encaminhado à Prefeitura Municipal, contribuindo para a análise dos gastos orçados e efetivamente pagos. Além disso, busca-se ampliar a pesquisa para os demais 25 municípios da região do Vale do Ivaí, possibilitando a realização de análises comparativas entre os municípios, considerando aspectos como o porte municipal, o tamanho da população e a população OCA, de modo a compreender possíveis relações entre essas características e a execução dos recursos destinados às áreas analisadas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Maringá (UEM) pelo financiamento e pela concessão da bolsa de Iniciação Científica e pela oportunidade de participar deste projeto, que contribuiu significativamente para minha formação acadêmica e para o desenvolvimento de novos conhecimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988

CADÊPARANÁ. **Painel OCA Municipal:** conheça e acompanhe o Orçamento Criança e Adolescente nos municípios do Paraná. 2026. Disponível em: https://cadeparana.org.br/orcamento-publico/. Acesso em 01/08/2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ivaipora. Acesso em: 19/08/2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 104, p., out./dez. 2010.